



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA  
CNPJ: 03.579.836/0001-80

**LEI N° 1.357/2002**

“Dispõe sobre a criação do Conselho Comunitário de Segurança Pública – CCSP”.

**JERÔNIMO SAMITA MAIA NETO**, Prefeito Municipal de Alto Araguaia, estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1.º** - Fica criado o Conselho Comunitário de Segurança Pública – CCSP de Alto Araguaia, órgão de caráter consultivo, deliberativo e de assessoramento municipal em questões referentes a segurança pública.

**Artigo 2.º** - O Conselho Comunitário de Segurança Pública será composto por representantes das entidades, órgãos e clubes de serviços, representativos dos diversos segmentos da Comunidade Araguaense, tendo inicialmente a seguinte composição:

- I – Um representante do Poder Executivo;
- II – Um representante do Poder Legislativo (vereador);
- III – Um representante do Poder Judiciário local;
- IV – Um representante do Ministério Público local;
- V – Um representante da Polícia Civil;
- VI – Um representante da Polícia Militar;
- VII – Um representante da OAB-MT;
- VIII – Um representante do Conselho Tutelar;
- IX – Um representante de cada Clube de serviço local;
- X – Um representante da Associação Comercial, Industrial e Prestação de Serviços – ACIPESA;
- XI – Um representante de pessoas físicas;
- XII – Um representante da Imprensa local;

**§ Primeiro** – A cada titular do Conselho corresponderá 01 (um) suplente.

**§ Segundo** – Cada órgão ou entidade indicará os nomes dos seus representantes e suplentes respectivos, com exceção dos seguintes representantes, que em função dos cargos que exercem são considerados membros natos do Conselho:

I – O representante do Poder Executivo, bem como seu suplente será indicado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal;

II – Os representantes das Polícias Civil e Militar, serão obrigatoriamente seus Comandantes respectivos, obedecendo-se a ordem hierárquica de comando, para nomeação dos suplentes.

**§ Terceiro** – Os representantes dos órgãos nominados nos itens I, II, V e VI, não poderão ocupar cargos de Presidentes e Vice-presidente do Conselho.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA**  
**CNPJ: 03.579.836/0001-80**

§ **Quarto** – O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos.

§ **Quinto** – Os membros natos do Conselho permanecerão como representantes enquanto ocuparem os cargos respectivos.

§ **Sexto** – Fica vedada a concessão de qualquer tipo de remuneração ou benefício de natureza pecuniária aos membros do conselho.

§ **Sétimo** – Serão excluídos do Conselho Comunitário os órgãos ou entidades que, injustificadamente, seus representantes, titulares ou suplentes, deixarem de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) intercaladas sendo que o regimento Interno poderá prever outras sanções, ou ainda, estabelecer outros parâmetros para a exclusão dos membros do Conselho.

§ **Oitavo** – Caso sejam implantados no Município novos órgãos intimamente ligados à segurança pública, como Polícia Federal, Defesa Civil, Corpo de Bombeiros, entre outros, os mesmos deverão ser convidados a integrar o Conselho, nomeando seus representantes.

**Artigo 3.º** - O Conselho terá seu funcionamento regido pelo Regimento Interno, que deverá ser elaborado e aprovado pelos conselheiros, obedecidas as normas a seguir estabelecidas e demais ditames da presente Lei, sendo dado conhecimento do mesmo ao público externo.

I – O Conselho reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês sempre na primeira quinta-feira do mês extraordinariamente sempre que necessário, ou algum fato relevante ocorrer, mediante a convocação do Presidente, ou de 05 (cinco) de seus membros efetivos.

II – O Plenário será órgão de deliberação máxima.

III – É vedado ao Conselho apoiar publicamente quaisquer entidades políticos-partidárias, ou seus filiados, bem como, permitir que se faça propaganda com fins eleitorais, utilizando-se das obras e realizações do Conselho Comunitário.

**Artigo 4.º** - Para melhor desempenho de suas funções, o Conselho Comunitário poderá recorrer a:

- a) Instituições formadoras de recursos humanos para segurança pública;
- b) Entidades representativas de profissionais ligados a segurança pública;
- c) Pessoa ou instituições de notória especialização para assessora-la em assuntos específicos;
- d) Comissões internas, constituídas para promover estudos e emitir pareceres sobre temas específicos.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA**  
**CNPJ: 03.579.836/0001-80**

§ **Primeiro** – A Assessoria Jurídica do Município prestará apoio para o funcionamento do Conselho Comunitário de Segurança Pública.

**Artigo 5.º** - As sessões do Conselho serão públicas e suas deliberações poderão ser consultadas por qualquer pessoa que se interessar.

§ **Único** - O Conselho poderá em razão da matéria a ser discutida, determinar que a sessão ocorra em segredo, suas deliberações tenham acesso restringido, em conformidade com o estabelecido em seu regimento interno.

**Artigo 6.º** - Além das atribuições a serem estabelecidas em regimento, compete ao Conselho Comunitário de Segurança Pública:

a) Despertar e fazer surgir na comunidade um senso comum de que a segurança pública é dever do Estado, mas também direito e responsabilidade de todos;

b) Sensibilizar os cidadãos para a necessidade de sua atuação vigilante quanto aos anti-sociais e de uma ação impulsora no acionamento da segurança pública;

c) Despertar na população atitudes compartilhadas e interativas com os agentes de segurança, estabelecendo em relacionamento íntimo e efetivo entre eles e a comunidade;

d) Identificar óbices que interferem na sensação de segurança individual e coletiva, adotando mecanismos que visem a sua neutralização;

e) Incrementar canais de legação com a população, de forma a captar críticas e sugestões e outras manifestações comunitárias;

f) Elaborar seminários, enfocando as ações de educação e prevenção relativas à segurança pública;

g) Possibilitar o incremento do controle externo de atividade das polícias que atuam no Município, com maior participação da comunidade;

h) Efetuar sugestões de emprego dos agentes de segurança obedecidas as necessidades da comunidade e, o efetivo policial disponível;

i) Estabelecer prioridades de gastos e investimentos do Fundo Comunitário de Segurança Pública;

j) Opinar, apresentando sugestões, sobre a política de segurança a ser implantada pelo Município, e pelo Estado em relação ao nosso Município.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA**  
**CNPJ: 03.579.836/0001-80**

**Artigo 7.º** - Fica criada o Fundo Comunitário de Segurança Pública - FCSP, destinado a propiciar apoio e suporte financeiro à implementação de programas de segurança pública municipal.

**§ Único** - São atribuições do Fundo:

I – Administrar o Fundo Comunitário de Segurança Pública de que trata a presente lei, obedecidas as determinações do Conselho Comunitário de Segurança Pública;

II – Submeter ao CCSP (Conselho Comunitário de Segurança Pública) as demonstrações mensais de receitas e despesas do FCSP (Fundo Comunitário de Segurança Pública);

III – Ordenar empenhos e pagamentos das despesas determinadas pelo Conselho Comunitário de Segurança Pública.

**Artigo 8.º** - O Fundo Comunitário de Segurança Pública terá seu funcionamento gerido por Regimento Interno próprio, a cargo do Poder Executivo no qual estabelecerá, entre outros critério de funcionamento:

- a) Prioridade para aplicação dos recursos do Fundo;
- b) Diretrizes e normas para a gestão do Fundo;
- c) Estratégias e controle dos recursos do Fundo;
- d) Critérios para a programação e execução dos recursos do fundo;
- e) Critérios para acompanhamento, avaliação e fiscalização dos recursos empregados;
- f) Novas formas de obtenção de recursos.

**Artigo 9.º** - Constituição receitas do Fundo Comunitário de Segurança Pública:

- a) Repasse efetuados pelo Poder Executivo, a serem estabelecidos no orçamento municipal;
- b) Doações, auxílios e contribuições de terceiros;
- c) Recursos financeiros oriundos do Governo Estadual e Federal, e de outros órgãos públicos, recebidos diretamente ou por meio de convênios;
- d) Recursos financeiros oriundos de organizações internacionais de cooperação, recebidos diretamente ou por meio de convênios;
- e) Aporte de capital decorrente de realizações de operações de créditos em instituições financeiras oficiais;
- f) Rendas provenientes de aplicação financeira de seus recursos no mercado de capitais;
- g) Outras receitas provenientes de fontes não explicitadas.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA**  
**CNPJ: 03.579.836/0001-80**

§ **Primeiro** – As receitas descritas no “caput” do presente artigo serão depositadas, obrigatoriamente, em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

§ **Segundo** – Quando não estiverem sendo utilizados nas finalidades próprias, os recursos do Fundo Comunitário de Segurança Pública poderão ser aplicados no mercado de capitais, de acordo com as disponibilidades financeiras aprovadas pelo Conselho Comunitário de Segurança Pública, cujos resultados a ele reverterão.

§ **Terceiro** - Todos os recursos financeiros, bens imóveis e móveis, adquiridos, ou recebidos em doação, ou que de qualquer outra forma passarem a integrar o patrimônio do Fundo, pertencerão ao Patrimônio Público Municipal, e somente serão repassados aos órgãos de Segurança mediante comodato, ou outra forma prevista em Lei, resguardada sempre a propriedade dos mesmos.

**Artigo 10** - O Fundo Comunitário de Segurança Pública de que trata a presente Lei terá vigência ilimitada, enquanto existir o Conselho Comunitário de Segurança Pública.

**Artigo 11** – Demais atos, normas e regulamentos, se necessários, serão expedidos pelo Poder executivo Municipal.

**Artigo 12** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alto Araguaia, 05 de março de 2002.

**JERÔNIMO SAMITA MAIA NETO**  
Prefeito Municipal